

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n. 05.400.195/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DUARTE COSTA, CPF n. 048.917.247-49 e **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA - SINICON**, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI, CPF n. 359.205.647-68; celebram o presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGENS EM GERAL, CONSTRUÇÕES DE PONTES, PORTOS, VIADUTOS, TÚNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS, CANAIS, METRÔS, OBRAS DE SANEAMENTO, BEM COMO SUBEMPREITEIRAS, AFINS E CORRELATOS DO TERCEIRO GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS – INTERMUNICIPAL – SITRAICP, REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL CONSTANTE DE SUA DENOMINAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA INTERMUNICIPAL E BASE**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Iguaba Grande/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Mesquita/RJ, Nova Friburgo/RJ, Pinheiral/RJ, Quissamã/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

##### **RELAÇÕES SINDICAIS**

##### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Em cumprimento à decisão, por unanimidade, em Assembleia Geral do Sindicato Laboral que deliberou pela fixação de Contribuição Assistencial, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato Profissional e ampliação da entidade, bem como

atender as despesas com a presente e futuras campanhas salariais em benefício dos trabalhadores, a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão descontados de todos os trabalhadores, mensalmente, na folha de pagamento, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base, que deverão ser repassados ao Sindicato Laboral, na conta bancária 22371-1 – ag. 9165 – ITAÚ, através de boleto bancário fornecido pelo SITRAICP.

- a) Percentual acima estabelecido será aplicado sobre o salário de cada trabalhador, respeitado o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como base de incidência.
- b) Caso não ocorra o recolhimento até o 5º dia útil do mês posterior, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.
- c) As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem atraso superior a 2 (dois) meses, pagarão ao Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O direito à oposição do trabalhador deverá ser manifestado em carta de próprio punho, **e entregue pelo mesmo ao Sindicato Laboral a qualquer tempo após o registro** desta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego. Aos admitidos após a data base terão os mesmos direitos e obrigações da presente Cláusula, a partir da data de admissão. Os Trabalhadores Associados estarão isentos desta contribuição.

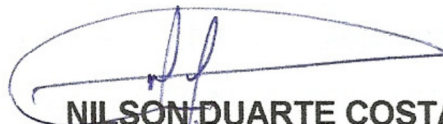
**Parágrafo Segundo** – Caso haja qualquer ação promovida pelo Ministério Público a respeito do tema aludido nesta Cláusula, a responsabilidade do pagamento das custas judiciais, se houver, será de responsabilidade do SITRAICP.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, não mencionadas e nem alteradas no presente Termo Aditivo.



**NILSON DUARTE COSTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO PESADA INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**



**RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI  
PROCURADOR**

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA**

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>	RJ000791/2016
<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	19/05/2016
<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>	MR056648/2015
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	46215.026598/2015-37
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	14/09/2015